



ANÁLISE JURÍDICA

Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT

A Portaria MTE Nº 1.707, de 10 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 11/10/2024, estabelece vedações e definições para o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Assinada pelo Ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, a portaria detalha as regras que as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT e suas contratadas devem observar para garantir que o programa seja implementado conforme sua finalidade de promover a saúde e segurança alimentar do trabalhador. **(Publicada na data de hoje).**

BASE LEGAL E COMPETÊNCIA:

A portaria está fundamentada em dispositivos constitucionais e nos Decretos nº 10.854/2021 e nº 11.779/2023, além de um processo administrativo específico (Processo nº 19966.206190/2024-72). Isso demonstra que a regulamentação se encontra devidamente amparada legalmente e que o Ministério do Trabalho possui competência para detalhar as regras do PAT.

DIRETRIZES PARA CONTRATOS E BENEFÍCIOS:

O art. 2º reforça as regras já estabelecidas no programa, detalhando que as empresas beneficiárias não podem exigir deságios ou descontos em contratos relacionados ao fornecimento de alimentação ou benefícios não vinculados diretamente à segurança alimentar. Essas diretrizes não criam novas proibições, mas especificam como as regras já existentes devem ser aplicadas pelas empresas inscritas no PAT.

PROMOÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR:

Os artigos 3º e 4º esclarecem que os benefícios concedidos no âmbito do PAT devem estar diretamente relacionados à saúde alimentar do trabalhador. Ao definir com precisão o que constitui um benefício válido, a portaria não altera as permissões do programa, mas reforça a necessidade de foco nos aspectos alimentares e nutricionais, conforme já previsto em regulamentações anteriores.

REGULAMENTAÇÃO DAS FACILITADORAS DE REFEIÇÕES:

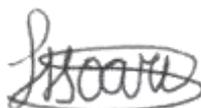
O art. 5º traz orientações específicas para as facilitadoras, reforçando que os valores contratados devem respeitar a natureza pré-paga do benefício e que não se pode exigir deságios. Novamente, essa regulamentação detalha práticas que já são esperadas dentro do escopo do PAT, sem inovar em proibições, mas reiterando as regras que devem ser seguidas pelas empresas registradas no programa.

SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

O art. 6º especifica as penalidades para as empresas que não cumprirem as regras detalhadas na portaria. As sanções, como multa e cancelamento de inscrição no PAT, são instrumentos de fiscalização para assegurar o cumprimento das diretrizes já estabelecidas, sem introduzir novos impedimentos, mas promovendo a aplicação das regras preexistentes.

CONCLUSÃO

A Portaria MTE Nº 1.707/2024 não cria novas proibições ou mudanças significativas no Programa de Alimentação do Trabalhador. Em vez disso, ela detalha e reforça as regras que as empresas beneficiárias e facilitadoras já precisam seguir, assegurando que as diretrizes sejam claras e aplicáveis, promovendo a conformidade no âmbito do PAT.



Dra. Lirian Sousa Soares Cavalhero
Consultora Jurídica da FEBRAC